



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães s/nº

Lei nº 616/97 DE 05 DE MARÇO DE 1997

*Abelaw
Hday*

**REESTRUTURA O CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins - TO APROVOU e eu, Prefeito de Araguatins, Estado do Tocantins, Sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º - Fica reestruturado, por força da presente Lei, o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município de Araguatins - TO.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município.
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O CMS será constituído por 10(dez) membros, oriundos dos seguintes órgãos:

I - do Governo Municipal e dos Prestadores de Serviços:

a) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

c) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;

d) - 01 (um) representante da FNS - Fundação Nacional de Saúde;

e) - 01 (um) representante dos Prestadores de Serviços Privados contratados pelo SUS;

II - dos Usuários:

a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araguatins;

b) - 01 (um) representante da Associação dos Moradores do Bairro Novo Araguatins;

c) - 01 (um) representante da Igreja Católica;

d) - 01 (um) representante da Igreja Assembléia de Deus;

e) - 01 (um) representante da Loja Maçônica

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º- Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - O número de representantes dos usuários não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da Autoridade Estadual ou Federal correspondentes, no caso da representação de órgãos Estaduais ou Federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos;

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário de Saúde é membro nato de CMS e será seu Presidente.

Artigo 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando -se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

→ III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS , que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

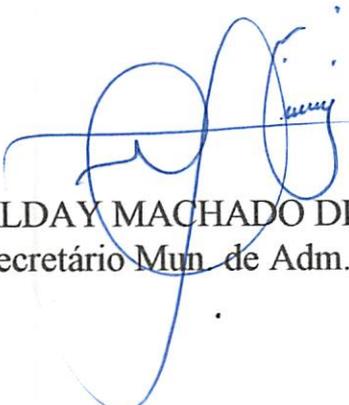
Parágrafo único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenários, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março de 1997.


BOLESLAW DAROSZEWSKI JÚNIOR
Prefeito


ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Adm. Coord. Geral